

Lei Municipal Nº 7921/2011, de 17 de março de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM A EMATER/RS E A ASCAR; AUTORIZA REAJUSTE DE VALORES REPASSADOS A EMATER/RS E ASCAR; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, no sentido de prorrogar o referido convênio até o final do exercício de 2011.

Parágrafo único – O Convênio foi firmado através da autorização da Lei Municipal nº 5048/2003.

Art. 2º Fica autorizado o reajuste dos valores mensais repassados à EMATER/RS e a ASCAR, que passam a ser, para o exercício de 2011, uma parcela de R\$ 1.401,11 (um mil, quatrocentos e um reais e onze centavos) por cada técnico utilizado, totalizando 02 (dois técnicos), nos termos do Convênio firmado entre o Município e as Entidades.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal o Termo Aditivo ao Convênio de que trata a Lei Municipal nº 5048/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob o código: 08 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento; 01 - Unidades Subordinadas; 20.605.0010.2046 - Programa de Apoio ao Produtor Rural; 3.3.90.39.000000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica (1217).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 17 de março de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Termo aditivo ao convênio celebrado entre o Município de Nova Prata – RS e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS, aqui e adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Antônio Pletsch, e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL – ASCAR, ambas associações civis, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS ASCAR, representadas neste ato por seu titular Mário Augusto Ribas do Nascimento, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, celebram o presente TERMO ADITIVO ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade estabelecer os valores de contribuição devidos pelo MUNICÍPIO, pela prestação de atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, para o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As letras “d” e “f” e o Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira, do Convênio Original, passam a vigorar com o seguinte texto:

“CLÁUSULA TERCEIRA.....

d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este convênio, em assistente administrativo, servidor público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra “f” desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, no exercício de 2011, com a importância de R\$ 1.401,11 (um mil, quatrocentos e um reais e onze centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo Município, de que trata a letra “f” desta cláusula, ficará limitada, no presente exercício, a 2 (duas) quotas, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal. Tal valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecido na letra “f” desta cláusula, caso não seja designado pelo Município um assistente administrativo, servidor público municipal, para trabalhar junto a este convênio, nos termos da letra “d”.”

. . . Folha 02

Parágrafo Quarto – O valor da contribuição mensal devida pelo Município, de que trata a letra “f” desta cláusula em conjunto com o Parágrafo Terceiro, ficará limitada, no presente exercício, a 2 (duas) quotas e ½ (meia), correspondendo, no máximo, no valor de R\$ 3.502,77 (três mil, quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Nova Prata, 17 de março de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Lino De David
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente Geral da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....